



COLU 024
o Presente Documento

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@viseonet.com.br

9 horas.

07/08/2007

AS COMISSOES

EM 13/08/2007

PROJETO DE LEI N° 061/2007

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar área de terras no Distrito Industrial II e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras, situada no Distrito Industrial II, com 660 metros quadrados, a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS 2001 LTDA., firma estabelecida nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.876.346/0001-10.

Parágrafo único. Deverá constar das escrituras públicas de doação que o início do prazo, a que se refere o art. 11 da Lei nº 844/89, é o da data da Lei nº 1.096/97, cujo artigo primeiro foi modificado pela Lei nº 1.120/99, ou seja, 08 de dezembro de 1997.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras, situada no Distrito Industrial II, com 6.340 metros quadrados, a RDC METALÚRGICA LTDA., firma estabelecida nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 02.061.627/0001-88.

Parágrafo único. Deverá constar das escrituras públicas de doação que o início do prazo, a que se refere o art. 11 da Lei nº 844/89, é o da data da Lei nº 1.107/98, ou seja, 07 de julho de 1998.

Art. 3º. As áreas de terras de que tratam os artigos anteriores fazem parte do Distrito Industrial II, constante da matrícula nº 4.653 do Cartório de Registro de Imóveis local, que serão, oportunamente, desmembradas da referida matrícula.

Art. 4º. Tendo em vista que as donatárias já se encontram solidamente instaladas neste Município, em pleno funcionamento e expansão, as escrituras públicas de doação poderão ser outorgadas imediatamente após a publicação desta Lei, observando-se o que dispõe a Lei Municipal nº 844/89.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1.096/97, 1.107/98 e 1.120/99.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 7 de agosto de 2007.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@vilaognet.com.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, que ora se justifica, visa a corrigir uma situação de fato que se verifica em relação às donatárias e os referidos imóveis.

Por força da Lei nº 1.096/97, sancionada em 08 de dezembro de 1997, o Chefe do Executivo Municipal foi autorizado, por essa colenda Câmara, a doar uma área de terras no Distrito Industrial II, contendo 2.400 metros quadrados, à Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios 2001 Ltda.

Em 19 de maio de 1999, foi sancionada a Lei nº 1.120/99 que deu nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.096/97, reduzindo, pela metade, a área de terras anteriormente dada a Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios 2001 Ltda.

A RDC Metalúrgica Ltda., por sua vez, foi agraciada com 4.800 metros quadrados no mesmo Distrito Industrial, através da Lei nº 1.107/98, sancionada em 07 de julho de 1988.

No decorrer do tempo, a Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios 2001 Ltda., cedeu, informalmente, à RDC Metalúrgica Ltda., 540 metros quadrados, mantendo, sob seu domínio, o restante da área, isto é, 660 metros quadrados.

Assim, a RDC somou aos 4.800 m² originais, recebidos em doação, os 540 m² recebidos da 2001, perfazendo uma área total de 5.340 metros quadrados.

Tendo em vista que a RDC necessita de uma área maior, eis que se encontra em franco processo de expansão, essa metalúrgica requereu, em doação, mais uma área de 1.000 m² e autorização para comprar outras duas, uma dada a Itapuã Indústria e Comércio de Produtos de Alfafa Ltda., com 3.000 m² e a segunda dada à Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Estrela Treze Ltda., com 2.400 m². Dessa última, a área a ser adquirida é de 1.080 metros quadrados.

Para não prejudicar as empresas em questão – tendo em vista que as mesmas estão usufruindo os imóveis de maneira continuada e desde a data das doações, fazem-se necessárias as ressalvas colocadas no parágrafo único dos artigos primeiro e segundo deste Projeto de Lei, garantindo-lhes, assim, o benefício do art. 11 da Lei nº 844/89, segundo o qual tais imóveis só podem ser transferidos, "sem autorização da Prefeitura" (expressão da lei), depois de 15 anos.

Esclareça-se, por fim, que não foram lavradas escrituras públicas de doação dos imóveis objetos deste Projeto.

Assim justificado, esperamos, como sempre, a indispensável colaboração dessa colenda Casa de Leis no sentido de aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 7 de agosto de 2007.


JOSE SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambára



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3533-3535 – pjmcambara@caelnet.com.br

Cambára-PR, 15 de agosto de 2007.

Ofício N° 118/2007

PROTOCOLO
Recebi o Presente Documento

1520 horas.

15 / 08 / 2007

Exmo. Sr.

JOÃO ANTONIO TINELLI

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambára

Nesta

Senhor Presidente.

ARQUIVE-SE

Em 15 / 08 / 2007

PRESIDENTE

Venho, por intermédio do presente, requerer a retirada do Projeto de Lei n° 061/2007, que trata de doações de terrenos no Distrito Industrial II, para reanálise do assunto.

Sem mais, aproveito a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ